

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA COBRANÇA DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VEÍCULOS RECOLHIDOS NOS PÁTIOS DO DEPA		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	17/11/2023 11:18:24	Data da assinatura:	17/11/2023 11:20:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/11/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA COBRANÇA DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VEÍCULOS RECOLHIDOS NOS PÁTIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Artigo 1º - A restituição do veículo removido no âmbito de competência do Departamento de Trânsito do Estado do Ceará– DETRAN/CE, levados para pátios de recolhimento, só ocorrerá mediante o prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, que somadas não poderão ultrapassar o valor de 10% do valor do veículo verificado em consulta à Tabela FIPE.

Artigo 2º - Os débitos decorrentes de multas, taxas e despesas com remoção e estada do veículo apreendido no pátio poderão ser pagos à vista, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, ou parcelados, por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes.

§ 1º - O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos.

§ 2º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Artigo 3º - O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 3 (três) meses.

§ 1º - O veículo só poderá trafegar se possuir o certificado de licenciamento anual.

§ 2º - Eventuais débitos de IPVA e licenciamento não fazem parte da limitação constante do artigo 1º.

Artigo 4º - O Governo do Estado do Ceará regulamentará, no que couber, a presente Proposição, podendo celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos.

Artigo 5º - Os recursos financeiros para execução desta Proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover justiça aos proprietários de veículos automotores que tiverem seu veículo recolhido ao pátio do Departamento de Trânsito do

Estado do Ceará (DETRAN).

As elevadas taxas cobradas pelos Departamento de Trânsito têm onerado sobremaneira a população paulista, que, sem um transporte público e coletivo de qualidade, se vê obrigada a sustentar o ineficiente e custoso veículo individual.

Os pátios de veículos estão cada dia mais lotados. Muitos proprietários possuem interesse em retirar o veículo apreendido, mas não têm recurso para quitar à vista os débitos existentes.

Por isso, pretendemos, com esse projeto promover justiça aos proprietários que veem seus veículos se depreciarem nos pátios mau aparelhados do DETRAN e sofrem com a dificuldade de pagar diárias extremamente elevadas para resgatar seu veículo.

Nossa intenção, portanto, é fixar o prazo máximo de 03 (três) meses como tempo limite de pagamento da estada e ainda possibilitar o parcelamento de débitos, fazendo com que as pessoas tenham possibilidade de regularizar seus veículos.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio na aprovação desta proposição.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)